



Lei nº 397/10

Urupá/RO, 22 de abril de 2010.

"Dispõe sobre cuidados sanitários, institui penalidades e cria o fundo de aparelhamento de atividades sanitárias, na forma que menciona."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Regem-se pela presente Lei os deveres, atinentes à totalidade dos proprietários, possuidores ou detentores de imóveis urbanos ou rurais do Município, no tocante aos cuidados sanitários necessários à prevenção de doenças.

Art. 2º Os cuidados sanitários impõem-se de forma solidária, sem benefício de ordem, entre proprietários, possuidores ou detentores a qualquer título, de imóveis urbanos ou rurais, públicos ou privados, construídos ou não, habitados ou não, a abrangem:

- I - A limpeza periódica do imóvel, com a capina e a remoção de entulhos e lixo;
- II - A drenagem de empoçamentos de águas de qualquer origem, de modo a evitar a formação de ambiente propício à postura de larvas, por parte do mosquito "*aedes aegypti*" ou à proliferação de qualquer outro vetor de transmissão de doenças;
- III - A limpeza e desinsetização de fossas e outras cavidades que se mostrem propícias à proliferação de insetos e animais transmissores de doenças.



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º O descumprimento de qualquer dos deveres de cuidado previstos no artigo anterior, sujeita o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) dobrando-se o valor, em relação ao valor anteriormente aplicado, a cada nova incidência da infração, até o limite máximo, por incidência, de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º A multa incidirá por evento constatado, podendo se dar, em cada fiscalização em mais de uma das modalidades de cuidado, prevista no artigo 2º desta Lei;

§ 2º A reincidência será caracterizada quando, no período de 05 (cinco) anos, se verificar, no imóvel, independentemente da identidade do anterior responsável, nova constatação de ausência de cuidado, em qualquer das situações descritas no artigo anterior.

§ 3º A multa, aplicada por meio da lavratura de auto de infração com ciência imediata do autuado, conterà a descrição da infração, sendo o valor da penalidade fixado administrativamente, após consulta aos sistemas e verificação de eventuais reincidências;

§ 4º Na hipótese de se constatar reincidências, de modo a majorar o valor básico no “caput”, será disso dada ciência ao autuado;

§ 5º O procedimento administrativo infracional previsto neste artigo seguirá o rito previsto para as demais infrações administrativas de postura, previstas na Lei Municipal.

Art. 4º Fica criada a conta-corrente nº 10.921, na agência 4007-X, Banco do Brasil S/A, nomeada “Aparelhamento de Atividades Sanitárias”, como parte integrante do Fundo Municipal de Saúde, com rubrica de receita própria, compreendido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Serão destinadas a conta-corrente os valores do Fundo previsto no “caput” a totalidade das receitas auferidas com a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ nº 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º As receitas levadas ao Fundo serão destinadas à manutenção do Serviço de Vigilância Sanitária do Município, exclusivamente para a aquisição de equipamentos e meios operacionais ao exercício de suas funções, vedada a destinação para funções administrativas do Órgão.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando-se dela publicidade por meio da distribuição de seu inteiro teor à população e demais entidades comunitárias e por divulgação nos meios de comunicação de alcance local.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 22 de abril de 2010.

SANCIONADO

EM: 22/04/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____